DECRETO NÚMERO 7550 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

"Estabelecidos os critérios e procedimentos para o exercício de atividades em todo o território da Estância Balneária de Ubatuba durante a vigência da fase vermelha reconhecida pelo Decreto Municipal nº 7548 de 24 de janeiro de 2021 e dá outras providências."

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (**FLAVIA PASCOAL**), Prefeita da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para o exercício de atividades em todo o território da Estância Balneária de Ubatuba durante a vigência da fase vermelha reconhecida pelo Decreto Municipal nº 7548 de 24 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para o exercício de atividades em todo o território da Estância Balneária de Ubatuba durante a vigência da fase vermelha reconhecida pelo Decreto Municipal nº 7548 de 24 de janeiro de 2021.

Art. 2º Com exceção das atividades essenciais, os demais serviços ficam com o atendimento ao público suspenso durante a vigência do Decreto Municipal nº 7548 de 24 de janeiro de 2021.

§ 1º Para fins desse Decreto, são consideradas atividades essenciais:

I - Hospitais;

II - Clínicas médicas;

III - Farmácias;

IV - Clínicas odontológicas;

V - Estabelecimentos de saúde animal;

VI - Abastecimento de água e de energia elétrica;

VII - Supermercados;

VIII - Minimercados:

IX - Padarias:

X - Armazéns:

XI - Açougues;

XII - Quitandas;

XIII - Feiras livres;

XIV - Lojas de suplementos;

XV - Postos de combustíveis e lojas de conveniência;

XVI - Distribuidoras e revenda de gás;

XVII - Oficinas de veículos automotores, de motocicletas e de bicicletas;

XVIII - Lojas de materiais de construção e lojas de tintas;

XIX - Construção civil e indústria;

XX - Serviços bancários e lotéricas;

XXI - Hotéis e pousadas para a estada de profissionais da saúde, população vulnerável em grupos de risco, familiares e amigos de pacientes internados ou com necessidade de cuidados médicos, profissionais ligados ao abastecimento de estabelecimentos de alimentação, profissionais de postos de combustível e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, profissionais de segurança pública, profissionais de abastecimento de água, luz, gás e telecomunicações, tripulação de aeronaves, outros profissionais em serviço;

XXII - Lavanderias;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA



Capital do surfe

Dec 7550/2021 Fls. 02/03

XXIII - Serviços de limpeza;

XXIV - Transportadoras;

XXV - Estabelecimentos e empresas de locação de veículos;

XXVI - Transporte público coletivo;

XXVII – Táxis e aplicativos de transporte, bem como serviços de transporte de passageiros pela via náutica;

XXVIII - Serviços de entrega;

XXIX – Estacionamentos;

XXX - Assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e serviços de operação de celulares;

XXXI - Serviços de call center;

XXXII - Bancas de jornais;

XXXIII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXXIV - Internet;

XXXV - Serviços de segurança pública e privada;

XXXVI - Serviços funerários.

§ 2º De conformidade com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.344, de 8 de maio de 2020, são ainda consideradas também atividade essenciais:

I - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

II - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

- I a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;
- **II -** o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado para até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;
- III deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;
- **IV** na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;
- V as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;
- VI todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII—limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente; VIII—garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

IX – caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X – recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais;

Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, as atividades liberadas também deverão adotar o Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal do Plano São Paulo do Governo Estadual no site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Dec 7550/2021 Fls. 03/03

- **Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais não classificados como essências, inclusive, adegas, bares, restaurantes e similares, bem como ambulantes e quiosques, não poderão funcionar com atendimento presencial.
- § 1º Os serviços de entrega "delivery" e de retirada "take away" ou "drive thru" ficam permitidos a todos os estabelecimentos comerciais, até as 23:59h.
- § 2º O parágrafo 1º é aplicável, no que couber, ao comércio ambulante, ainda que estacionado, desde que, esteja cercado por fitas zebradas com 1,5m de distância.
 - Art. 5º Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00h até as 06:00h do dia seguinte.
- **Art.** 6º Fica permitida a atividade de aluguel de caiaque, pranchas e similares, contudo, obedecendo, no que couber, o disposto no art. 3º deste Decreto.
- **Art. 7º** Ficam proibidas as expedições de senhas de autorização para veículos de fretamento turístico com destino a cidade, ficando suspensa a vigência do art. 11 e seu parágrafo único, do Decreto 7.547 de 21 de janeiro de 2021.
- **Art. 8º** O descumprimento das medidas previstas no Decreto implicará nas sanções previstas na Lei Municipal nº. 1.011/1989, no Código Sanitário Estadual e das legislações correlatas.
- **§ 1º** Sem prejuízo das penalidades de multa, poderá haver a interdição imediata do estabelecimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento e licença de funcionamento sanitário.
- § 2º Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório, procedendo o seu encaminhamento à Polícia Civil para verificação da hipótese de incidência dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal, bem como do artigo 65 cumulado com o artigo 76, inciso I e II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- **Art. 9º** Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários estabelecidos pelo Comitê Covid Municipal.
- **Art. 10.** Ficam liberadas as atividades religiosas, desde que cumpram, no que couber, o disposto no art. 3 ° deste Decreto.
 - Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 26 janeiro de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL) PREFEITA MUNICIPAL

BRENNO FERRARI GONTIJO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

ACG/SMAJ/deb